

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 429/2024-C

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social, detentora do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado com o Município de Suzano/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0033-85, com sede na Rua Antônio Renzi Primo, nº 250, Centro, Sala 01, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-350, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.495.419/0001-90, com sede na Av. Papa João XXIII, nº 2763, Loteamento Industrial Coral, Mauá/SP, CEP 09.370-800, neste ato representada pela **Sra. Verônica Germano Von Borell Du Vernay**, inscrita no CPF sob o nº **311.014.218-00**, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **locação de enxoval hospitalar higienizado**, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da Upa Jardim Revista, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

UPA JARDIM REVISTA - Rua Guarani, s/n, Bairro Jardim Revista, Suzano/SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

ENTIDADE 5 – JARDIM REVISTA	
UNIDADES	CNPJ
UPA JARDIM REVISTA	11.344.038/0033-85

- a) Resta estabelecido que o critério de avaliação de preços será, precipuamente, o menor valor global. Em hipótese de a participante com menor valor global apresentar preço de alguma das Entidades em monta superior ao das demais participantes deverá apresentar nova proposta com valor igual ou inferior ao menor preço apresentado no processo para este item, desde que este se mostre exequível;
- b) A locação de enxoval higienizado deverá observar: a disponibilização de enxoval nas quantidades, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo **LOCATÁRIO** e especificações necessárias as atividades, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade, transporte da roupa suja para as dependências da **LOCADORA**, separação e retirada da roupa suja, recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia, a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa, reparo e reaproveitamento de peças danificadas costuraria, separação e embalagem da roupa limpa, transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a Unidade;
- c) O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia ao **LOCATÁRIO**;
- d) A **LOCADORA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – locação, desinfecção, higienização,

acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade do objeto do Contrato, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados;

- e) O **LOCATÁRIO** poderá realizar visita técnica a lavadeira da **LOCADORA** a qualquer momento e sem agendamento;
- f) Os uniformes (privativos) deverão obedecer a cores diferentes para as equipes da área assistencial da Unidade de acordo com solicitação do **LOCATÁRIO**;

1. Coleta de Roupa Suja no Setor de Expurgo da Unidade:

- a) Para a execução do objeto, a **LOCADORA** deverá disponibilizar os seguintes equipamentos/materiais em número suficiente para a Unidade do **LOCATÁRIO**:
 - i. Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela **LOCADORA**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, tendo na área do abrigo de roupa limpa na rouparia e na área da roupa suja no setor expurgo, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o **LOCATÁRIO**;
 - ii. Carros de transporte de roupa suja com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja a serem disponibilizados para transporte de roupas, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade, vedada sua utilização para distribuição de roupas limpas;
 - iii. Carros para acondicionamento e transporte da roupa suja entre as dependências do **LOCATÁRIO** e da **LOCADORA**, devidamente fechados;
 - iv. Embalagens plásticas, caso necessárias;
 - v. Sacos hampers descartáveis;
 - vi. Seladoras para montagem dos kits nas Unidades.
- b) Para todos os equipamentos acima descritos, a **LOCADORA** será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando o objeto contratado;
- c) A coleta será feita no setor de expurgo da Unidade e a remoção do enxoval nos setores da Unidade, por funcionários do **LOCATÁRIO** devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs (avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro);
- d) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas;

- e) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança definidas pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, devendo também haver supervisão dos processos pelos profissionais desse setor;
- f) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser realizada em horário estabelecido pelo **LOCATÁRIO**, ou em outra periodicidade estabelecida pelo **LOCATÁRIO** de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados;
- g) A disponibilização de enxoval higienizado deverá ocorrer de forma contínua todos os dias da semana, conforme cronograma disposto no item 13, inclusive sábados, domingos e feriados de forma a não interferir nas atividades da Unidade;
- h) O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da **LOCADORA** deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, e com o local de maior fluxo de pessoas, transporte de medicamentos e de refeições;
- i) A **LOCADORA** deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

2. Separação, coleta e passagem da roupa suja no setor de expurgo:

- a) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. O empregado que fará a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- b) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez; O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo **LOCATÁRIO** em conjunto com a **LOCADORA**. A roupa deverá ser pesada pela **LOCADORA**, em balança digital, na presença do funcionário do **LOCATÁRIO**;
- c) Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela **LOCADORA**, informando o número e o peso dos sacos recolhidos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;
- d) Relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário do **LOCATÁRIO** e, ao final de cada período e as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido ao ateste da Diretoria Administrativa da Unidade;

- e) O Relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**. Uma das vias deverá ficar com o responsável do **LOCATÁRIO**;
- f) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **LOCATÁRIO** para efeitos de pagamento.

3. Transporte de roupa suja para as dependências da LOCADORA:

- a) O transporte da roupa suja do **LOCATÁRIO** até as dependências da **LOCADORA** deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- b) A **LOCADORA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
- c) A **LOCADORA** deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados. Se a **LOCADORA** possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, deverá passar pelo processo higienização, seguindo todos os procedimentos e normas, já descritos nas Condições de Execução deste Contrato;
- d) O motorista do veículo de transporte das roupas deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) competente ao veículo de transporte destinado ao escopo;
- e) A **LOCADORA** deverá disponibilizar ao **LOCATÁRIO** o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do Contrato;
- f) O Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade;
- g) Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.

4. Recebimento e acondicionamento de roupa suja na lavanderia:

- a) O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- b) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- c) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- d) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a Unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;
- e) Caberá à **LOCADORA** a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

5. Lavagem das roupas:

- a) A **LOCADORA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **LOCADORA**;
- c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao **LOCATÁRIO** semestralmente;
- d) A **LOCADORA** deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve sem a presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;
- e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do escopo executado;
- f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o

- amaciamiento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, que são atribuição da **LOCADORA**, a dobradura e o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, que são atribuição do **LOCATÁRIO**, além de qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;
- g) O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;
 - h) Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;
 - i) A **LOCADORA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;
 - j) As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, podendo ser funcionário da **LOCADORA** ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

6. Secagem e calandragem da roupa limpa:

- a) A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações do **LOCATÁRIO**;
- c) As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. Estas deverão ser entregues com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações do **LOCATÁRIO**.

7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo **LOCATÁRIO**, serão reparadas por costureiras da **LOCADORA**;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo **LOCATÁRIO** serão consideradas excluídas, devendo a **LOCADORA** proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização pelo **LOCATÁRIO**;
- c) Quando as peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo **LOCATÁRIO** forem excluídas por falha na execução do Contrato, inclusive, mas não se limitando a problemas em qualquer das fases do processo, como coleta, processamento, transporte e outros, estas deverão ser repostas às expensas da **LOCADORA**;
- d) Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela **LOCADORA** e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas;
- e) A **LOCADORA** deverá assumir, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

8. Separação e Embalagem das Roupas Limpas:

- a) Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser entregues em gaiola estrechada, com fornecimento da seladora e do plástico para montagem do kit na Unidade pelo **LOCATÁRIO**, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;
- b) Os custos com embalagens são de responsabilidade da **LOCADORA**.

9. Veículo de transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para unidade:

- a) A **LOCADORA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
- b) A roupa limpa deverá ser transportada a Unidade do **LOCATÁRIO** em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- c) O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- d) A **LOCADORA** deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

10. Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem:

- a) O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa na Unidade deverá obedecer ao calendário disponibilizado pelo **LOCATÁRIO**;
- b) A roupa processada deve ser entregue junto às rouparias de todas os setores do **LOCATÁRIO**, em gaiolas estrechadas de modo que o **LOCATÁRIO** possa separar por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades da Unidade;
- c) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da **LOCADORA** e outro do **LOCATÁRIO**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade **LOCATÁRIO**). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- d) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa;
- e) As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**. Uma das vias deverá ficar com o responsável do **LOCATÁRIO**;
- f) As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- g) Todas as peças entregues pela **LOCADORA** como limpas, mas que forem identificadas por funcionários do **LOCATÁRIO** com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à **LOCADORA** do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela **LOCADORA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o **LOCATÁRIO**;
- h) Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pelo **LOCATÁRIO** em razão de falhas na execução do objeto, serão suportados pela **LOCADORA**;
- i) A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências do **LOCATÁRIO**, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela **LOCADORA**;
- j) Vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;
- k) Cabe à **LOCADORA** proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;
- l) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue com quantitativo total

- por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- m) Deverão constar dos relatórios, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas para **LOCADORA** em razão da falha na execução do objeto;
- n) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos. A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o **LOCATÁRIO**;
- o) Fica a cargo da **LOCADORA** as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente;
- p) A **LOCADORA** deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao **LOCATÁRIO**;
- q) É responsabilidade da **LOCADORA** observar, as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:
- i. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
 - ii. É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
 - iii. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da Unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
 - iv. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

- v. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
 - vi. É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
 - vii. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
 - viii. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
 - ix. Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias;
 - x. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
 - xi. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
 - xii. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
- r) Submeter à apreciação do **LOCATÁRIO** o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
 - s) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **LOCATÁRIO**;
 - t) Deve a **LOCADORA** apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
 - i. Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - ii. Testes de durabilidade dos tecidos;

- iii. Testes de PH.
- u) A **LOCADORA** deve manter o arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- v) A **LOCADORA** deve estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- w) A **LOCADORA** deve manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- x) A **LOCADORA** deve manter registro da caldeira, caso o seu serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- y) A **LOCADORA** deve manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);
- z) A **LOCADORA** deve manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da lavanderia hospitalar do participante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo o documento explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;
- aa) A **LOCADORA** deverá assumir, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;
- bb) O **LOCATÁRIO** deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos colaboradores ou dos usuários da Unidade. Nesse caso, a **LOCADORA** deverá notificar o **LOCATÁRIO** da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita;
- cc) Em caso de extravio da roupa, a **LOCADORA** deverá notificar o **LOCATÁRIO**, por meio de inventário;
- dd) Deverá realizar o controle da higienização evidenciando o quantitativo que foi reprocessado, e fazendo a troca do enxoval após atingir um limite estabelecido pela CCIH da Unidade;

- ee) Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização nos moldes do que preconiza a Vigilância Sanitária, sendo o contratado também responsável pelo transporte adequado do enxoval, separando enxoval limpo e sujo, de acordo com normas e padrões estabelecidos;
- ff) A **LOCADORA** fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnica de qualidade exigidas pela Unidade.

11. Controle de enxoval e apuração de evasão:

- a) Na data do início dos Contrato, um funcionário da **LOCADORA** em conjunto com um funcionário do **LOCATÁRIO**, realizará a contagem das roupas entregues, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares disponibilizadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários mensais;
- b) Mensalmente, a **LOCADORA**, em conjunto com um funcionário do **LOCATÁRIO**, deverá realizar o inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas;
- c) Para essa atividade o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** definirão data e horário;
- d) Deverão ser contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos etc.;
- e) Deverão ser contadas as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;
- f) Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;
- g) Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, incluindo as peças de roupas que estiverem para relavagem e costura;
- h) Nos ambientes de contagem (setores do **LOCATÁRIO** e lavanderia da **LOCADORA**) será necessária a presença de pessoas do **LOCATÁRIO** e da **LOCADORA**;
- i) A **LOCADORA** deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período;
- j) O relatório com a apuração das peças evadidas será enviado o **LOCATÁRIO** que terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e retorno a **LOCADORA**;
- k) A reposição das peças extraviadas deverá ser realizada respeitando-se as características técnicas, a tecnologia e tamanhos das peças do Enxoval Hospitalar

inicialmente utilizadas. Eventual alteração do padrão do enxoval deverá ser precedida de termo aditivo e não pode influir nas operações regulares ora pactuadas;

- l) A **LOCADORA** deverá cobrir o equivalente a 2% da evasão mensal de enxoval. Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, portanto, suprir a reposição desse percentual, sem cobrança adicional ao **LOCATÁRIO**, fica a cargo do **LOCATÁRIO** arcar com o valor que ultrapassar o índice de 2% (dois por cento) de evasão por item de enxoval, nesses casos a **LOCADORA** emitirá o competente recibo para o pagamento de tal reposição, observando o disposto na Cláusula Quinta;
- m) As Partes deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento), contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas.

12. ENXOVAL A SER DISPONIBILIZADO:

- a) Será necessário o fornecimento do enxoval em quantitativo mínimo estimado, como descrito no quadro abaixo:

ENTIDADE 5 - JARDIM REVISTA			
DESCRIÇÃO POR TIPO DE ENXOVAL	ESTIMATIVA CONSUMO DIÁRIO (PEÇAS)	DIMENSIONAMENTO ENXOVAL	ESTIMATIVA CONSUMO MENSAL (KG)
Cobertor (manta) 2,20m x 1,50m	20	100	1.500 KG
Lençol 2,50m x 1,60m	50	250	
Travesseiro impermeável (adulto)	18	90	
Travesseiro impermeável (pediátrico)	5	25	
Fronha para travesseiro impermeável (adulto)	18	90	
Fronha para travesseiro impermeável (pediátrico)	5	25	
Toalha de banho 0,70cm x 1,35m	25	125	
Camisola adulto P ao XGG	25	125	
Camisola pediátrica P ao GG	6	30	
Campo fenestrado 50x50	10	60	
Campo simples 50x50	10	60	
<ul style="list-style-type: none"> O consumo deste Contrato é estimado, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente, não ensejando a obrigação de consumo mínimo. 			

13. DOS DIAS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO

- a) A **LOCADORA** deverá realizar a coleta e devolução de roupas sujas/limpas, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
- O quantitativo e dias mencionados são estimados, podendo haver alterações conforme a necessidade das Unidades. Os horários serão definidos entre as partes quando do início da execução do objeto Contratado, de modo a atender as necessidades do **LOCATÁRIO** visando o mínimo de impactos na rotina desta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 02 de novembro de 2024, e encerramento em 01 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo firmado entre as Partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado com o Município de Suzano/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste contrato será pago o valor **sob demanda**, considerando o valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por quilo de roupa efetivamente entregue e higienizada, conforme valores unitários abaixo, extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura:

Parágrafo Primeiro – Caso o índice mensal de evasão seja superior a 2% (dois por cento) ao mês por item de enxoval, fica a cargo do **LOCATÁRIO** arcar com o valor que ultrapassar o índice de 2% (dois por cento) de evasão por item de enxoval, a **LOCADORA** emitirá o competente recibo para o pagamento de tal reposição observando o disposto na tabela abaixo:

ENXOVAL	VALOR UNITÁRIO
Cobertor adulto	R\$ 69,90

Cobertor infantil (manta infantil)	R\$	42,00
Conjunto privativo (calça e blusa) PP/P/M/G/GG/EXG/G1/G2/G3	R\$	96,00
Lençol para berço	R\$	41,00
Lençol infantil	R\$	48,00
Lençol adulto	R\$	57,80
Toalha de banho	R\$	32,50
Fronha	R\$	19,90
Camisola adulta	R\$	57,00
Camisola infantil	R\$	39,90
Travessa	R\$	36,00
Avental	R\$	127,15
Campo simples	R\$	68,40
Campo fenestrado	R\$	19,50
Campo cirúrgico	R\$	61,90
Campo duplo	R\$	105,00
Edredom adulto	R\$	75,90
Edredom infantil	R\$	46,90
Toalha de rosto	R\$	21,90
Calça	R\$	69,00
Toalha de piso	R\$	19,80
Travesseiro impermeável adulto	R\$	56,50
Travesseiro impermeável infantil	R\$	62,90

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade da **LOCADORA** a reposição de itens evadidos que não estejam na listagem dos valores unitários disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Quarto – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado com o Município de Suzano/SP.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado com o Município de Suzano/SP, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Oitavo – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Nono – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Décimo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIO**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Quarto – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Caberá a **LOCADORA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:
- b) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- c) Submeter ao **LOCATÁRIO**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- d) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIO** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIO**;
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- g) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com

- toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- h) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **LOCATÁRIO**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
 - i) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
 - j) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço/locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO** e do nosocômio onde será prestado os serviços ou locações;
 - k) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
 - m) Executar os serviços/locações com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
 - o) Dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços/locações;
 - p) Atender a qualquer convocação do **LOCATÁRIO** para esclarecimentos a respeito dos serviços/locações;
 - q) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços/locações, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
 - r) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **LOCATÁRIO**, devendo ser acessadas através do site

<https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>;

- s) Ser avaliado periodicamente pelo **LOCATÁRIO** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS; que o **LOCATÁRIO** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) Ser avaliado periodicamente pelo **LOCATÁRIO** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- v) Permitir que o **LOCATÁRIO** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- w) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- x) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Contrato e execução do objeto.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do **LOCATÁRIO**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Caberá ao **LOCATÁRIO**, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente Contrato;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/locações quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para

- que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **LOCATÁRIO** aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
 - d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
 - e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
 - f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **LOCADORA**, devendo a **LOCADORA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **LOCATÁRIO**;
 - g) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIO**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **LOCATÁRIO** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 019/2023, celebrado com o Município de Suzano/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento delas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados o **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e

desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **LOCADORA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Caso a **LOCADORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **LOCATÁRIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A **LOCADORA** concorda em notificar ao **LOCATÁRIO** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **LOCADORA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

Parágrafo Sétimo – Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Oitavo – O **LOCATÁRIO** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **LOCATÁRIO**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **LOCATÁRIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de término do presente contrato, a **LOCADORA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **LOCATÁRIO**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2^a (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;

- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **LOCADORA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Suzano/SP, 22 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: ***.126.815-**

Data: 25/10/2024 11:08:43 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Verônica Germano von Borell du Vernay

CPF: ***.014.218-**

Data: 25/10/2024 12:24:34 -03:00



TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

Andressa Angelone

CPF: ***.405.278-**

Data: 24/10/2024 10:40:14 -03:00



Assinado eletronicamente por:

MÔNICA CRISTINA DA SILVA

CPF: ***.310.208-**

Data: 25/10/2024 14:18:17 -03:00



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UXAYM-R7BML-3M62Z-PGNJJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Andressa Angelone (CPF ***.405.278-**) em 24/10/2024 10:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.233.24.106	Não disponível
Autenticação	andressa.angelone@ints.org.br (Verificado)
Login	
EymXRk0+nLGnT/LJG4gEY4QPIWcqMdF0MgIODCOw4WQ=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF ***.126.815-**) em 25/10/2024 11:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.187.53.130	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
bbMNjouFL+H37+FDi5OSMvSTMtSoQipvf3UCHDf6Ffc=	
SHA-256	

✓ Verônica Germano von Borell du Vernay (CPF *****.014.218-****) em 25/10/2024 12:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.7.20.114	Não disponível
Autenticação	veronica@totalclean.eco.br
Email verificado	
yikxGkiBHxdbQWLPh5s6hBnb9bhgo9NJHpGVgbNhnko=	
SHA-256	

✓ MÔNICA CRISTINA DA SILVA (CPF *****.310.208-****) em 25/10/2024 14:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.7.20.114	Não disponível
Autenticação	monica@totalclean.eco.br
Email verificado	
8D0ru1KIR3AWALibqV1W3ndZ3+jZWY6TF9GesRuOapM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UXAYM-R7BML-3M62Z-PGNJJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>